



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1122, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais mencionados e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, e empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Teotônio Vilela, obrigados a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deveram incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferenciais já destinadas aos idosos gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo Único – A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pelo órgão municipal competente ou adesivo expedido pelo órgão municipal competente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por intermédio de Decreto, no que couber, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 24 de setembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

PREFEITO

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2020.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO